



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 689/2025

em 12 de junho de 2025.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

86 / 25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei, que “SUPRIME LOTE 01, QUADRA F, MATRÍCULA Nº 96.633 DA DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.536, DE 10 DE ABRIL DE 2025”, sendo 143 lotes de propriedade do Município, e não 144 lotes, para a implantação do Conjunto Habitacional “VICE-PREFEITO FRANCISCO CARLOS GALLINDO” o núcleo residencial de interesse social.

Considerando que o imóvel em questão, trata-se de um lote misto, não será doado e permanecerá na propriedade do município, razão que se faz necessário tal alteração.

Certos que o presente PROJETO DE LEI merecerá a melhor acolhida por Vossa Excelência e pelos Nobres Edis, renovamos-lhes os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1892/2025
Data: 17/06/2025 - Horário: 14:53
Legislativo - PLO 86/2025



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

86 / 25

SUPRIME LOTE 01, QUADRA F, MATRÍCULA Nº 96.633 DA DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.536, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica suprimido o Lote 01 – Quadra F – Rua 04 – Área de 284,39m² - Matrícula nº 96.633, dos imóveis descritos no art. 1º da Lei nº 7.536, de 10 de abril de 2025, que autorizou a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, imóveis do loteamento Conjunto Habitacional “Vice-Prefeito Francisco Carlos Gallindo”, núcleo residencial de interesse social.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal